

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0146/2018 - Data: de 19
de dezembro de 2018.**

LEI COMPLEMENTAR N.º 178/2018.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “Concede isenção de taxas que especifica para as olarias regularmente instaladas no Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção as olarias regularmente instaladas no Município de Fazenda Rio Grande no tocante as seguintes taxas:

I – Taxa de Vigilância Sanitária;

II – Taxas de Alvarás;

III – Taxas de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A isenção concedida na forma do *caput*, deste artigo, terá validade por 05 (cinco) anos a contar da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 2º As olarias que receberem qualquer das isenções constantes no *caput* deverão obedecer a critérios pertinentes a exploração cultural e turística podendo, inclusive, receber visitas culturais, previamente agendadas, em seus estabelecimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal